INDICAÇÃO Nº. 647/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que institua as opções de cardápio vegano e vegetariano, com equivalência nutricional, no Programa de Alimentação Escolar do Município de Rio das Ostras, nos termos do Anteprojeto em anexo**.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua as opções de cardápio vegano e vegetariano no Programa de Alimentação Escolar conforme o anteprojeto em anexo.

Os adeptos a um tipo de alimentação natural, diverso da proteína animal, tem crescido de forma exponencial e deve o Poder Público acompanhar as opções da população.

Cabe as escolas contribuírem para o estímulo de hábitos de consumo saudáveis e a respeitarem as diversas razões pelas opções veganas e vegetarianas, sejam elas: científicas, ambientais, religiosas, filosóficas ou éticas.

Nesta esteira, as unidades de educação quando recepcionam seus alunos com hábitos nutricionais veganos e vegetarianos, devem oferecer opções que atendam estes hábitos contribuindo com o trabalho de educação alimentar realizado pelas famílias.

Nesse sentido, o anteprojeto em anexo obriga o Poder Público a fornecer opções veganas e vegetarianas no cardápio de alimentação escolar, desde que seja optado por pais, alunos ou responsáveis e que tenha a devida correspondência nutricional.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Institui as opções de cardápios veganos e vegetarianos no Programa Municipal de Alimentação Escolar da cidade de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer opções de cardápios veganos e vegetarianos, com orientação nutricional, em cada refeição oferecida sob responsabilidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar da cidade de Rio das Ostras.

Art. 2º - Serão atendidos todos os estudantes das unidades de educação públicas e conveniadas sob responsabilidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar que requisitarem estas opções à direção das unidades, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As opções poderão ser requisitadas formalmente pelos pais, responsáveis ou os próprios estudantes.

Art. 3º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar junto com as unidades de educação poderá desenvolver atividades periódicas e abordarem em seus componentes curriculares conteúdos que promovam hábitos de alimentação saudável e consumo conscientes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo de 60 dias para que seja regulamentada.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.